



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**LEI MUNICIPAL Nº 1.120 DE 03 DE JULHO DE 2006.**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES POR PARTE DE FARMÁCIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE MENDES COM O NÚMERO DO TELEFONE DO DISQUE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - As farmácias existentes no município de Mendes deverão afixar junto às caixas registradoras ou, na falta destas, em local visível e de fácil acesso e leitura, placa ou cartaz, com o número do telefone do disque medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 2º** - As placas deverão ter a medida mínima de 80 (oitenta) centímetros na horizontal e 80 (oitenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão: “EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTE O DISQUE MEDICAMENTOS - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.”

**Parágrafo único** - Toda vez que houver alteração das informações contidas nas placas e cartazes, os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo atualizarão as informações em até 30 (trinta) dias a contar da data da mudança.

**Art. 3º** – A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa de 1000(mil)UFM's;

**II** - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 03 DE JULHO 2006.

***Eugênio Tadeu Macedo Mazzone***  
***Presidente***